



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 3.923, DE 8 DE MAIO DE 2020**

**“Estabelece regras de atendimento alternativo para o fornecimento de alimentação aos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais de educação básica e nas instituições filantrópicas conveniadas com o Município, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão das aulas decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.899, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhaém, determinando a suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de ensino, por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de calamidade pública e a decretação de quarentena no Estado de São Paulo pelos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus no Município de Itanhaém, declarado pelo Decreto Municipal nº 3.901, de 21 de março de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009,



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Enquanto perdurarem no Município de Itanhaém o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, reconhecido pelo Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, e a suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de ensino, determinada pelo Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, o fornecimento de alimentação aos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais de educação básica, bem como em instituições filantrópicas conveniadas com o Município, poderá ser efetuado mediante a distribuição de kits de gêneros alimentícios, conforme previsto no Decreto nº 3.915, de 15 de abril de 2020, ou, de modo alternativo, mediante o pagamento de benefício financeiro aos respectivos responsáveis legais, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º - O pagamento do benefício financeiro a que se refere o “caput” deste artigo terá a periodicidade mensal e dar-se-á por meio de cartão magnético.

§ 2º - O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado no último dia útil de cada mês de suspensão das aulas, equivalerá a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

§ 3º - Os valores não utilizados pelos beneficiários dentro do prazo de 30 (trinta) dias serão automaticamente bloqueados, cancelados e devolvidos à Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Art. 2º** - O cartão magnético destinado ao recebimento dos recursos conterá as seguintes informações:

**I** - nome do responsável legal;

**II** - número de controle individual.

**Art. 3º** - O cartão magnético será entregue ao responsável legal pelo aluno e terá proteção por senha individual.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes assegurar a entrega dos cartões, inclusive quando se tratar de segunda via para os casos comprovados de perda, furto, roubo ou extravio.

**Art. 4º** - Caberá à empresa administradora do cartão de benefícios:



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**I** - manter atualizado o cadastro da rede de estabelecimentos credenciados destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários;

**II** - dispor de meio eletrônico e/ou telefônico destinado à consulta de saldo disponível no cartão magnético, bem como para o esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização do benefício e acesso à rede credenciada.

**Art. 5º** - Caberá ao responsável legal pelo estudante:

**I** - adquirir os gêneros alimentícios nos estabelecimentos da rede credenciada;

**II** - utilizar o benefício financeiro de que trata este decreto de acordo com as suas finalidades, zelando para que os alimentos sejam ofertados aos estudantes;

**III** - comunicar, imediatamente, à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, eventuais casos de dano, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, para que esta solicite o bloqueio e cancelamento à empresa administradora do cartão, responsabilizando-se por eventuais prejuízos em face da demora na comunicação.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros disponibilizados por meio do cartão magnético destinam-se exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos credenciados, ficando vedada:

**I** - a compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou congêneres;

**II** - a troca ou negociação do valor do benefício por valor em espécie.

**Parágrafo único** - Constatado o uso indevido do benefício financeiro de que trata este decreto, ficará o responsável legal pelo estudante obrigado a restituir o valor irregularmente utilizado, devidamente corrigido.

**Art. 7º** - Encerrado o estado de calamidade pública e o período de suspensão das aulas, o benefício financeiro será pago proporcionalmente aos dias em que as aulas estiveram suspensas.



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 8 de maio de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**  
**Departamento Administrativo, em 8 de maio de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Secretário de Administração**